



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE MUNICÍPIO DE ALMADA E A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E
TURISMO DO DISTRITO DE SETÚBAL - DELEGAÇÃO DE ALMADA**

Considerando a requalificação efetuada na Rua Cândido dos Reis e a sua pedonalização, bem como o crescente número de esplanadas que têm permitido uma dinâmica de movimentos nesta artéria da cidade, constituindo já um eixo comercial, lúdico e turístico do núcleo histórico de Cacilhas;

Considerando ser de interesse municipal a dinamização de espaços, designadamente no centro histórico da Cidade de Almada e, em particular nesta artéria, bem como a promoção do comércio local, valorizando o comércio de rua e a restauração e contribuindo desta forma para a melhoria do ambiente urbano e gerando efeitos ao nível do emprego e da segurança;

Considerando que a promoção do comércio local interessa também à Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal - Delegação de Almada, tendo em vista os interesses próprios dos seus associados e dos setores que abrange.

Entre o

Município de Almada, pessoa coletiva de direito público com o cartão de identificação 500051054, aqui representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente da Câmara, Maria Emília Neto de Sousa, e adiante designada por primeiro outorgante,

e a

ACISTDS - Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal - Delegação de Almada,

Celebra-se o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração a dinamização de atividades na Rua Cândido dos Reis que contribuam para reforçar a sua atratividade quer ao nível dos visitantes quer da economia local.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Permitir ao segundo outorgante a ocupação do espaço identificado a amarelo na planta anexo 1., para a mostra e/ou comercialização de produtos de artesanato, antiguidades e colecionismo, artigos usados, comércio justo;
- b) Isentar o segundo outorgante do pagamento das respetivas taxas de ocupação de espaço público;
- c) Promover a divulgação da mostra e/ou comercialização nas publicações municipais;
- d) Acompanhar, com o segundo outorgante, a evolução desta atividade, promovendo conjuntamente uma avaliação no mínimo semestral, da execução deste Protocolo e dos resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Submeter à apreciação do Município os modelos de mobiliário a utilizar na ocupação do espaço público.
- b) Assegurar o funcionamento do evento de acordo com o estipulado nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª;
- c) Assegurar a desocupação e a limpeza do espaço afeto a cada banca pelos próprios ocupantes, até uma hora após o termo de ocupação estabelecida;
- d) Permitir apenas a mostra e/ou comercialização dos produtos identificados na cláusula 2ª a);
- e) Assegurar a verificação do cumprimento das normas de higiene;
- f) Assegurar a gestão das inscrições e atribuição aos participantes dos locais de mostra e/ou comercialização;
- g) Fornecer ao primeiro outorgante, no prazo de trinta dias a contar do termo do primeiro trimestre do protocolo, relatório trimestral contendo o tipo e a quantidade de produtos objeto de mostra e/ou comercialização no espaço autorizado;
- h) Articular-se com o primeiro outorgante sobre todos os assuntos que decorram da realização desta iniciativa.



CLÁUSULA QUARTA Caraterísticas da ocupação

- a) O espaço *disporá*, no máximo de 60(sessenta) lugares, de mostra e/ou comercialização com uma área unitária que não deverá exceder os 2m de frente;
- b) Os eventos destinam-se, exclusivamente, à mostra e/ou comercialização dos produtos citados na alínea a) da cláusula segunda;
- c) A ocupação do espaço de mostra e/ou comercialização deverá observar a delimitação que consta da planta anexo 1. e respeitar os demais usos que já se localizam na zona, nomeadamente as esplanadas dos estabelecimentos de restauração;
- d) Não é permitida a utilização de mobiliário fixo, nem a permanência no local de quaisquer materiais após a conclusão do evento;
- e) Deverá ser respeitado o horário e os requisitos do regulamento geral do ruído.

CLÁUSULA QUINTA Produtos Interditos

- a) A mostra e/ou comercialização de produtos não autorizados ou legalmente proibidos, implica a caducidade do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA Localização, periodicidade, horário de funcionamento e cargas e descargas

- a) Os eventos realizar-se-ão na rua Cândido dos Reis, conforme planta anexo 1., por um período experimental de 1 ano;
- b) As atividades terão uma periodicidade máxima semanal, realizar-se-ão ao sábado, ao longo do ano, exceto quando as condições atmosféricas não o permitam de todo;
- c) O horário de funcionamento será no máximo, das 10:00 horas às 19:00horas no inverno (outubro a abril), e das 15:00 às 23:00 horas no verão (maio a setembro);
- d) O número de dias, periodicidade e horário podem ser alterados ou revistos, mediante decisão do primeiro outorgante nesse sentido;
- e) As descargas de material deverão realizar-se dentro do período de 2 horas imediatamente anteriores ao início do horário de funcionamento e as cargas dentro da hora imediatamente posterior ao termo do horário de funcionamento.



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Avaliação e período de vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor no dia imediato à sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, com a antecedência de 30 dias de calendário relativamente à data do termo pretendido.

CLÁUSULA NONA

Alterações

Quaisquer alterações ao presente protocolo só vincularão os outorgantes se reduzidas a escrito como adenda ao mesmo.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Almada,----- de maio de 2013

Pelo primeiro outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

María Emília Neto de Sousa

Pelo segundo outorgante,

O Presidente da Delegação de Almada da

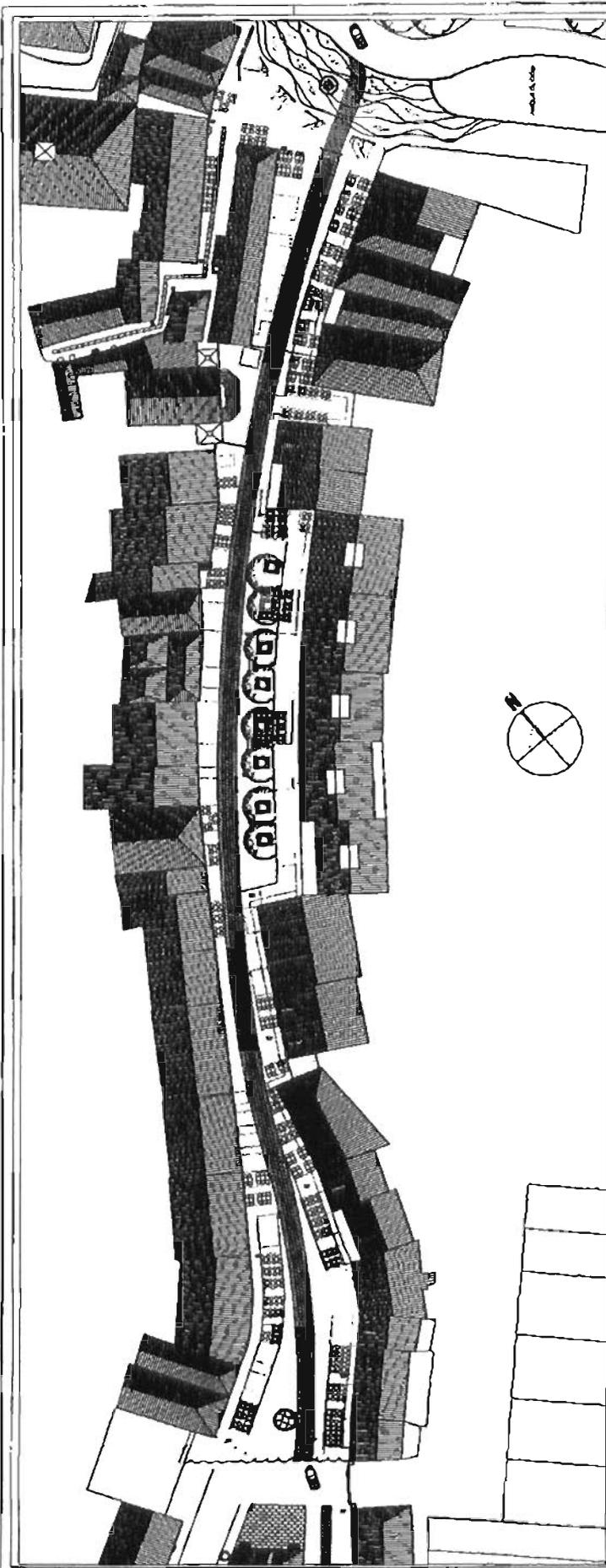
Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal

Gonçalo Gouveia Martins Paulino



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1



480

- Asfalto
- ▨ Muro de retención
- ▧ Cerramiento ALICATADO de BORTON
- Muro

Para Vistas elevadas de:
 - Puntos de vista
 - Puntos de vista
 - Puntos de vista

480

- ▨ Pared terminada al Norte
- ▧ Estructura con techo de concreto
- ▧ Zona de estudio de post-venta

CÁMARA MUNICIPAL DE ALMADA
 GOBIERNO MUNICIPAL
 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO

PROYECTO: _____
 CANTÓN: ALMADA
 FOLIO: _____
 ESCALA: _____
 FECHA: _____
 AUTORIZADO: _____
 CONTROLADO: _____
 DISEÑADO: _____
 OTORGADO: _____